

A RESPONSABILIDADE CIVIL PELO ABANDONO AFETIVO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

BERTASSO, M.A.F.¹ SILVA, M.B.²

Palavras-chave: Responsabilidade Civil. Abandono Afetivo. Reparação

INTRODUÇÃO

Historicamente, o processo de evolução do direito de família se deu de forma gradativa. Diversas das concepções anteriormente aceitas se expandiram, onde as evoluções sociais trouxeram a ênfase novas modalidades de família, assim como outras visões quanto aos princípios e o poder familiar. Em paralelo, os direitos relativos à proteção da criança e do adolescente evoluíram na mesma constância.

Com isso, o presente trabalho pretende, a partir dos conceitos de direito de família, analisar a problemática envolvendo o abandono afetivo da criança e do adolescente.

Busca-se destrinchar as consequências do abandono afetivo nas relações da criança e do adolescente, estabelecendo um paralelo quanto ao prejuízo social e cultural do menor em situação de abandono. A partir disso, será questionado a forma pelo qual a responsabilidade civil pelo abandono afetivo tem sido tratada pela lei e pela jurisprudência.

OBJETIVO

Busca-se como objetivo principal a compreensão dos prejuízos causados ao menor que se encontra em situação de abandono afetivo, tratando assim das consequências causadas no desenvolvimento do menor, uma vez que a afetividade é considerada um direito sob o viés aqui utilizado. Por fim, se desdobra o trabalho nas

¹ Maria Antônia Fernandes Bertasso. Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito na Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana- PR. 2024.

² Mestrando em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação do Programa PROFNIT (UEM). Estudante Especial do Mestrado em Direito Negocial (UEL). Pós-graduação em Direito Empresarial aplicado à Era Digital (UEL). Pós-graduação em Direito Civil, Processual Civil e Direito do Trabalho (UNICESUMAR). Graduação em Direito pela Faculdade de Apucarana – FAP (2018). Tem experiência na área de Administração, com ênfase em Administração de Recursos Humanos, atuando principalmente nos seguintes temas: direito do trabalho., jornada extraordinária., direito à desconexão. e disposição virtual.

formas de reparação aplicadas ao abandono afetivo do menor.

MÉTODO

Metodologicamente, o presente trabalho se estrutura a partir de uma revisão bibliográfica do tema por meio da pesquisa descritiva, buscando amparo teórico a partir de doutrinas, revistas jurídicas, jurisprudências e leis.

A partir da análise bibliográfica, aponta-se que a metodologia aqui utilizada se ampara nos ideais do Método Dedutivo, onde parte-se de uma hipótese geral para uma compreensão de um fato específico (CHIBENI, 1996).

Assim, após a análise bibliográfica, o processo de pesquisa do trabalho passa da análise dos conceitos gerais do tema, para se desdobrar na especificidade do abandono afetivo enquanto violação do direito do menor, se concluindo nas formas de reparação do ato praticado.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O abandono afetivo retrata uma ocorrência rotineira em diversas famílias, onde a prática perdura como problema a ser resolvido.

Seja por questões familiares de desestrutura familiar, ou até por conta de problemas sociais como gênero, classe social e raça, o abandono afetivo tem se agravado cada vez mais em desfavor de crianças e adolescentes. Como consequência, o abandono causa diversos danos no desenvolvimento dos menores, além de prejudicar o seio familiar como um todo.

Por essa razão, o Direito, que acompanha os desenvolvimentos da sociedade, passou a ter sob sua demanda diversas ações discutindo a responsabilidade dos tutores e genitores quanto ao abandono afetivo de crianças e adolescentes.

Assim, a consignação do direito de família com o regramento do direito civil trouxe como tema a ideia da responsabilidade civil, especificamente quanto aos casos de abandono afetivo. A ideia principal é, a partir do fato de que o abandono afetivo de menores pode ocasionar diversos prejuízos e danos no desenvolvimento dessas crianças e adolescentes, discutir sobre a possibilidade de responsabilizar os pais por esses fatos.

Entretanto, o tema em questão é novo, e consequentemente controverso.

Deve-se ter em consideração, inicialmente, que é dentro do âmbito familiar,

conceituado como o meio pelo qual um sistema de pessoas se organiza em crenças, valores, cultura e práticas que se alteram à depender da visão social (Minuchin, 1990 apud, Carol, 2022), que o desenvolvimento da personalidade do indivíduo se inicia.

Para a psiquiatria infantil, o afeto no ambiente familiar é uma das ferramentas fundamentais para o desenvolvimento infantil, pois é por meio deste que serão desenvolvidas as bases das relações amorosas e dos de vínculos de afeição (Lewis e Volkmar, 1993 apud SILVA, FORNASIER). Uma vez que a afetividade nasce como determinante para a construção do ideal das demais relações, o manejo adequado ou inadequado pode vir a causar prejuízos no indivíduo diretos na subjetividade do indivíduo e na própria forma de relacionar-se.

As relações e os vínculos familiares são extremamente importantes para o desenvolvimento do indivíduo, afinal de contas, é no seio familiar que ele nasce e se desenvolve, formando sua personalidade ao tempo em que se integra ao meio social. Portanto, quando há rompimento desses vínculos, as consequências podem ser extremamente desagradáveis para as crianças, afetando a sua autoestima e a maneira com que se relacionam com os outros.

Em linhas gerais, a lei não caracteriza especificamente o que é o abandono afetivo, ficando à cabo da doutrina, analogia e jurisprudência, a partir da interpretação extensiva dos princípios constitucionais, do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Código Civil, a criação dos conceitos e características (Junior, 2023).

Dessa forma, na visão atual, caracteriza-se abandono afetivo a prática realizada pelos genitores ou responsáveis de uma criança ou adolescente que por negligência, desinteresse, indiferença, descaso, descompromisso e descuido deixa de prestar as obrigações básicas de cuidado (Junior, 2023).

Esse abandono se caracteriza nas ausências de cuidado, na falta de apoio cultural, psicológico, emocional, na omissão e na negação de cuidado dos menores de idade. É a prática de descuido psiquiátrico de crianças e adolescentes, causando um desamparo prejudicial a esses indivíduos (Defensoria, 2023).

A ideia de que os genitores são responsáveis pelos menores vem da tradicional ideologia de proteção do genitor quanto à sua prole e à seu núcleo parental (Tartuce, 2024). Constitucionalmente, o art. 226 prevê a família como base social, estabelecendo tanto uma visão de responsabilidade parental amparada na dignidade da pessoa humana, quanto entendendo o dever da família em assegurar à criança e

ao adolescente, prioritariamente, os direitos fundamentais. (art. 227, Constituição).

Com o exposto, deve-se entender que o abandono afetivo gera prejuízos, como relatado, principalmente quando ocorre em desfavor de crianças e adolescente, pois se caracteriza como um abalo psicológico que causa diversos prejuízos no desenvolvimento e nas relações interpessoais do indivíduo.

Sobre o afeto, para Barboza (2016, p. 184), “o conjunto de atos que devem ser praticados pelos integrantes da família para proteção daqueles que são suscetíveis de vulneração, em razão de suas circunstâncias individuais”.

Dessa forma, têm surgido juridicamente formas de reparação desse abandono, por meio dos institutos da responsabilidade civil, para que assim se viabilize uma indenização que repare as consequências causadas pelo abandono (Venosa, 2023). É a proteção da obrigação de amparar os filhos e do dever de cuidado, reparada civilmente por meio da responsabilidade civil.

CONCLUSÃO

Analisando os dados apresentados, entende-se o instituto da responsabilidade como a força motora que responsabiliza e traz o bom convívio em sociedade, reparando os indivíduos dos danos causados pela interação social.

A partir disso, é discutido como problema social o abandono afetivo dos menores de idade, caracterizado pela falta de afeto enquanto direito da personalidade aos adolescentes e crianças, que sofrem emocional e psicologicamente com esse abandono.

Dessa forma, desdobra-se na discussão sobre quais as medidas jurídicas responsáveis por regulamentar a indenização ou a responsabilidade por esse abandono afetivo, sendo descoberto uma forte corrente doutrinária que entende tal dano como diretamente nocivo e intimamente lesivo, garantido aos menores que encontrem-se em tais situações a devida indenização por danos em sua moral.

É o que se atualmente entende tanto pelos tribunais estaduais, quanto pelo Superior Tribunal de Justiça, que em recentes decisões tem concedido valores indenizatórios aos menores.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.

BRASIL. Constituição Federal. 1998. Brasília, DF.

Comissão de Estudos Constitucionais da Família. IBDFAM, Instituto Brasileiro de Direito de Família. 2005. Acesso em: <https://ibdfam.org.br/noticias/namidia/625/A+fun%C3%A7%C3%A3o+social+do+afeto>.

DIAZ, Maria Berenice. OPPERMANN, Marta Cauduro. O afeto merece ser visto como uma realidade digna de tutela. 2011. Acesso em: https://berenicedias.com.br/o-direito-constitucional-ao-afeto/#_ftn1.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil – Direito de Família. Ed. 40. Editora Saraiva. São Paulo – SP – 2023

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil – Sucessões. Ed. 40. Editora Saraiva. São Paulo – SP – 2023

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil 3 – Responsabilidade Civil, Direito de Família e Direito de Sucessões. ed. 5. Editora Saraiva. São Paulo – SP. 2024.
<https://periodicos.uff.br/ayvu/article/view/22240>. Acesso em: 21 jan. 2022.

LEWIS, Melvin; VOLKMAR, Fred. Aspectos clínicos do desenvolvimento na infância e adolescência. Trad. de Gabriela Giacomet. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

MINUCHIN, S. (1990a). *Famílias: funcionamento e tratamento*. Porto Alegre: Artes Médicas.

Solze, Pablo; Pamplona, Rodolgo. Novo Curso de Direito Civil – Responsabilidade Civil. 2023. ed.21. Saraiva Jus. São Paulo-SP.

TARTUCE, Flávio. Direito Civil – Direito das Sucessões. Ed. 5, Editora Forense, São Paulo – SP.2023. p. 81.

Venosa, Silvio de Salvo. Direito Civil – Obrigações e Responsabilidade Civil. Ed. 24. Atlas. São Paulo-SP. 2023.

VENOSA, Silvio de Salvo. Direito Civil – Direito de Família.